



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 92, DE 16 DE MAIO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 17.191.564,64, em favor da unidade orçamentária Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - Fundep.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da unidade gestora, com o intuito de aplicar o montante remanescente do orçamento do exercício de 2023 do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - Fundep, tendo em vista às dificuldades diversas nos processos de aquisições, contratações e obras, associado ao quadro insuficiente de membros (as) e servidores (as). Assim, conforme apresentado no Ofício nº 24/2024/SGAP-DPOG/DPERO, de 5 de abril de 2024, o recurso será destinado a atender às seguintes iniciativas:

- Ação 2530 - PROMOVER A GESTÃO DO CONHECIMENTO NA DPE/RO: promoção da gestão do conhecimento na Defensoria Pública e prol do desenvolvimento intelectual e cultural das pessoas que trabalham no órgão com a realização de capacitações;

- Ação 2531 - APARELHAR E MANTER O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DA DPE/RO: aparelhamento e manutenção das unidades e atividades da Defensoria Pública, tendo em vista o pleno funcionamento do órgão;

- Ação 2532 - CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR AS UNIDADES DA DPE/RO: Construção, reforma e ampliação das unidades da Defensoria Pública, tendo em vista a garantia de espaços físicos adequados para o público interno e externos;

- Ação 2534 - APRIMORAR A GESTÃO DA COMUNICAÇÃO NA DPE/RO: aprimoramento da gestão da comunicação na Defensoria Pública, tendo em vista a divulgação efetiva dos serviços e atividades do órgão, bem como a melhoria da comunicação interna;

- Ação 2535 - GERIR E IMPLANTAR SOLUÇÕES DE TIC NA DPE/RO: gestão e implantação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação na Defensoria Pública, tendo em vista sua modernização.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora para que seja possível a total execução de suas atividades, vez que trata-se de recurso que será destinado à infraestrutura da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, refletindo positivamente aos servidores e população rondoniense, visto que será fornecido um ambiente e estrutura laboral adequados e um serviço público apropriado.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a

necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 16/05/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048160105** e o código CRC **D053FB15**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.000942/2024-76

SEI nº 0048160105



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 16 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 17.191.564,64, em favor da unidade orçamentária Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - Fundep.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 17.191.564,64 (dezessete milhões cento e noventa e um mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - Fundep, para dar cobertura às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNDEP</b>			<b>17.191.564,64</b>
30.011.03.122.1009.2531	APARELHAR E MANTER O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DA DPE/RO	339014	2.759.0	285.489,31
		339030	2.759.0	605.193,86
		339039	2.759.0	1.009.453,86
		339092	2.759.0	10.000,00

		339093	2.759.0	50.000,00
		449052	2.759.0	1.621.290,52
30.011.03.122.1009.2532	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR AS UNIDADES DA DPE/RO	339030	2.759.0	19.607,24
		339039	2.759.0	57.230,61
		449051	2.759.0	1.882.802,33
30.011.03.126.1009.2535	GERIR E IMPLANTAR SOLUÇÕES DE TIC NA DPE/RO	339030	2.759.0	373.715,00
		339040	2.759.0	3.477.370,45
		449052	2.759.0	5.887.063,00
30.011.03.128.1008.2530	PROMOVER A GESTÃO DO CONHECIMENTO NA DPE/RO	339039	2.759.0	156.000,00
		339093	2.759.0	461.970,00
30.011.03.131.1009.2534	APRIMORAR A GESTÃO DA COMUNICAÇÃO NA DPE/RO	339030	2.759.0	421.777,67
		339032	2.759.0	107.011,79
		339039	2.759.0	730.190,00
		339040	2.759.0	35.399,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 17.191.564,64</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 16/05/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048160141** e o código CRC **5CAF5B8F**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.000942/2024-76

SEI nº 0048160141